

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com o engenheiro Gonçalo Cristóvão de Santo Estanislau de Meireles Teixeira da Mota para proceder à elaboração do projecto da obra de construção do depósito de material dos correios, telégrafos e telefones de Portalegre, pela quantia de 64 400\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos estudos a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos aos estudos executados, por virtude do contrato, mais de 21 466\$60 no corrente ano e 42 933\$40, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1965.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Fevereiro de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

#### Direcção dos Serviços de Transportes Terrestres

#### Portaria n.º 20 384

O Decreto n.º 44 364, de 25 de Maio de 1962, determina que as missões e brigadas existentes no ultramar deverão, em regra, ser integradas nos serviços afins das províncias ultramarinas e define as condições a que deve obedecer essa integração.

Nestes termos;

Tendo em vista o disposto no referido decreto;

Ouvida a província ultramarina de Moçambique;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º A brigada de melhoramentos locais de Moçambique, criada pela Portaria n.º 17 693, de 23 de Abril de 1960, é integrada na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes daquela província, nos termos dos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do Decreto n.º 44 364.

2.º Compete à brigada prestar assistência técnica às autarquias locais de modestos recursos no estudo e execução de obras participadas pelo Plano de Fomento, e nomeadamente:

a) Proceder a reconhecimentos de campo e elaborar estudos hidrogeológicos, pesquisas e projectos de abastecimento de água e projectos de esgotos e outras obras de saneamento local;

b) Inventariar os recursos de águas subterrâneas;

c) Proceder a reconhecimentos topográficos e hidrologicos dos cursos de água de interesse local para abastecimento das populações em água ou em energia hidroeléctrica;

d) Proceder a levantamentos topográficos relacionados com as finalidades constantes das alíneas a), b) e c);

e) Estudar e projectar obras de abastecimento de energia eléctrica às povoações, compreendendo centrais geradoras e redes de distribuição;

f) Preparar e fiscalizar empreitadas para execução das obras anteriormente referidas;

g) Orientar a execução de obras realizadas por administração directa das autarquias locais;

h) Eventualmente, quando tal lhe seja determinado, recorrer aos serviços de técnicos em profissão liberal para o estudo e projecto das obras mencionadas e fiscalizar e apreciar tais estudos e projectos.

§ 1.º Da actividade da brigada serão elaborados relatórios trimestrais e anuais, que serão enviados à Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações, por intermédio e com o parecer do Governo-Geral da província.

§ 2.º Os estudos e projectos elaborados pela brigada que careçam de aprovação ministerial serão enviados, por intermédio do Governo-Geral da província e com o seu parecer, à Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações, que os submeterá a despacho.

3.º A brigada será constituída pelos elementos cujo número, categoria e vencimentos constam do quadro anexo à presente portaria.

4.º As condições de admissão e prestação de serviço do pessoal da brigada serão as definidas no Decreto n.º 44 364, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos n.ºs 44 730 e 45 083, respectivamente de 24 de Novembro de 1962 e 24 de Junho de 1963.

5.º É conferida delegação ao Governo-Geral da província para cumprimento, dentro das possibilidades financeiras da província, do disposto nos artigos 7.º, 8.º e 9.º do Decreto n.º 44 364, com as alterações introduzidas pelos Decretos n.ºs 44 730 e 45 083.

6.º Os encargos de qualquer natureza decorrentes do funcionamento da brigada serão suportados pelas dotações consignadas a execução de melhoramentos locais.

7.º Fica revogada a Portaria n.º 17 693, de 23 de Abril de 1960.

Ministério do Ultramar, 21 de Fevereiro de 1964. — O Ministro do Ultramar, António Augusto Peixoto Correia.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — Peixoto Correia.

Quadro a que se refere o n.º 3.º da Portaria n.º 20 384

Designação do pessoal	Categoría	Número	Vencimentos	
			Base	Complementar
Engenheiro civil chefe de brigada . . . . .	E	1	7 000\$00	5 000\$00
Engenheiro civil adjunto . . . . .	F	1	6 500\$00	2 500\$00
Geólogo . . . . .	F	1	6 500\$00	2 500\$00
Agente técnico de engenharia de 1.ª classe (civil) . . . . .	L	1	3 600\$00	2 500\$00
Agente técnico de engenharia de 1.ª classe (máquinas) . . . . .	L	1	3 600\$00	2 500\$00
Topógrafos de 1.ª classe . . . . .	L	2	3 600\$00	2 500\$00
Desenhadores de 2.ª classe . . . . .	Q	2	2 200\$00	2 050\$00
Auxiliares técnicos de obras públicas . . . . .	Q	4	2 200\$00	2 050\$00
Capatazes de 2.ª classe . . . . .	T	2	1 600\$00	1 400\$00

Ministério do Ultramar, 21 de Fevereiro de 1964. — O Ministro do Ultramar, António Augusto Peixoto Correia.